

Art. 44 Caso ocorra inutilidade do bem, o responsável deverá apresentar laudo técnico comprovando o ocorrido.

Art. 45 Caso ocorra perda, roubo ou furto, o responsável deve confeccionar boletim de ocorrência e arcar com as consequências estabelecidas no Termo de Convênio.

CAPÍTULO X

DA DEMAIS SITUAÇÕES

Art. 46 Os Convênios e congêneres recebidos e que ficarão sob guarda da Câmara Municipal deverão ser administrados com a mesma legalidade, legitimidade e economicidade dos bens próprios desta casa.

Art. 47 Todos os termos essenciais devem estar lavrados no Termo de Convênio para ambas as partes.

Art. 48 No caso de patrimônio, deve ser feita uma vistoria na saída e no retorno do bem, além do controle de movimentação.

Art. 49 Para a celebração de um consórcio as partes devem estar devidamente identificadas e de posse das autorizações necessárias.

Art. 50 Todos os consórcios firmados em que o Poder Legislativo for parte deverão estar dentro da Legislação vigente e deverá passar por uma análise profunda da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 51 A Secretaria de Licitações e Contratos deverá exercer um controle dos convênios assim como dos contratos, garantindo a seguridade do bem público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 52 O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições do Sistema de Convênios e Consórcios, em suas funções de fiscalização das prestações de contas, garantindo a legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade conforme exigência da legislação vigente.

Art. 53 Na falta de orientações específicas, recomenda-se que seja consultada legislação específica, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

Art. 54 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Cáceres-MT, 17 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 - SOE

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a execução de obras e serviços de engenharia nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados nos atos administrativos que dizem respeito à execução de obras e serviços de engenharia realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange, principalmente, a Secretaria de Aquisições e Contratos, e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquisições e Contratos é a Unidade responsável pelas ações de execução de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Colaborador: pessoa física ou jurídica contratada para executar obras e serviços de engenharia; II – Obras de engenharia: toda realização de edificações, instalações, reformas, obras de infraestrutura, obras hídricas, recuperação ou ampliação destinada ao atendimento de interesse do Poder Legislativo a ser executada por profissional habilitado;

III – Orçamento: planilha com a qual se demonstra o valor financeiro necessário para a execução de obras e serviços de engenharia;

IV – Serviço de engenharia: planejamento e/ou projeto de trabalho arquitetônico, estrutural, elétrico, de telefonia, lógico ou hidráulico destinado a obter determinada utilidade de interesse para o Poder Legislativo, executado por profissional habilitado; V - Termo de Referência -TR: documento utilizado para a solicitação de obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato.

VI - Documento de Formalização da Demanda – DFD: é o primeiro documento para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços que não estejam disponíveis na Câmara Municipal de Cáceres-MT, em que constem a descrição da necessidade, a justificativa, os quantitativos necessários e outros elementos que caracterize a demanda a ser atendida.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete ao Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos:

I – Receber das Unidades Administrativas a solicitação de realização de obras e serviços de engenharia demandada;

II – Verificar se o documento de formalização da demanda preenche os requisitos formais estabelecidos em instrução normativa própria;

III – Gerir todas as solicitações referente a obras e serviços de engenharia compilando-as;

IV – Determinar a elaboração do Termo de Referência pelo Departamento de Compras;

V – Determinar ao Departamento de Compras a instrução de procedimento de aquisição;

VI – Determinar a abertura de pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado;

VII – Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Detectada a necessidade de realização de obras e serviços de engenharia, o Diretor da Unidade Administrativa solicitará, via Documento de Formalização da Demanda, a execução dos trabalhos à Secretaria de Aquisições e Contratos.

Art. 6º O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos, no prazo de 02 (dois) dias úteis examinará o DFD quanto aos preenchimentos dos elementos necessários a identificação da demanda a ser atendida.

Art. 7º O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos, em ação conjunta com o Diretor Geral, analisará a necessidade da contratação de profissional qualificado ou a possibilidade de firmar Termo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT para elaboração de anteprojeto em que será estabelecido um esboço do projeto, com base nos estudos preliminares e das demandas das unidades administrativas, a fim de

determinar a melhor solução técnica e definir diretrizes e características a serem adotadas na elaboração do Projeto Básico.

Art. 8º Será avaliado ainda a necessidade da elaboração, por profissional qualificado, de projetos complementares, tais como, projeto de acessibilidade, projeto de interior, entre outros.

Art. 9º Se a opção for a contratação de profissional para elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo o Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos determinará ao Departamento de Compras o impulso oficial com vistas a abertura do procedimento de contratação.

Art. 10 Concomitante a abertura do procedimento de contratação será feita a pesquisa de preços para determinação do valor de referência e a possibilidade de se realizar o procedimento por contratação direta, dentro dos limites legais.

Art. 11 Verificado o valor de referência e estando dentro dos limites legais à contratação direta, o Departamento de Compras conduzirá o procedimento com vistas a contratação do profissional qualificado.

Art. 12 Verificado o valor de referência e estando fora dos limites legais à contratação direta, o Departamento de Compras conduzirá a fase interna do procedimento licitatório e disponibilizará ao Departamento de Licitações e Contratos o procedimento pronto para elaboração do edital.

Art. 13 O Departamento de Licitações e Contratos conduzirá o procedimento licitatório com vistas a seleção do fornecedor.

Art. 14 Conclusa a contratação do profissional qualificado, este elaborará os projetos contratados de acordo com as legislações pertinentes e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Art. 15 Concluso o(s) projeto(s) o Diretor da unidade solicitante com auxílio do Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos elaborará o documento de formalização da demanda com vistas a contratação do fornecedor para executar a obra ou o serviço de engenharia.

Art. 16 Será aberto o procedimento para seleção do fornecedor que executará a obra ou o serviço de engenharia.

Art. 17 Se a opção for a cooperação técnica, o profissional qualificado, elaborará os projetos necessários a satisfação da demanda e sendo concluído, disponibilizará à Câmara Municipal para que adote os procedimentos à abertura de procedimento para a execução do projeto.

Art. 18 O Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos designará a nomeação de fiscal do contrato para acompanhamento e execução do objeto contratado.

Art. 19 O Diretor da unidade solicitante e o fiscal do contrato com auxílio do Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos e o autor do projeto receberá:

I – Provisoriamente: mediante termo circunstanciado assinado, em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado da conclusão do objeto;

II – Definitivamente: mediante termo circunstanciado assinado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os dispositivos legais.

Art. 20 O fiscal do contrato atestará a nota fiscal emitida e emitirá relatório da execução dos trabalhos para fins de pagamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria de Aquisições e Diretoria Geral.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Cáceres-MT, 1 de novembro de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 005/2023, no uso de suas atribuições, e, considerando autorização do Presidente do Poder Legislativo Sr. Marcos Fernando Feldhaus, torna público a realização de processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, mediante contratação direta da empresa J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT. 1 – O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENTORIA E SUPORTE MENSAL RELATIVOS À ADEQUAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. 2 – DA FINALIDADE: Dar melhor proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida, descarte e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo à necessidade da prestação de serviços públicos. 3 - O PREÇO: O preço global para contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos. 4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa J. F. G. DUARTE DE GIOVANI, inscrita no CNPJ sob nº 15.627.651/0001-83, estabelecida a Rua das Tamareiras, nº 1459, Sala B, Bairro Jardim Paraíso, cidade de Sinop/MT, porque apresentou o menor preço para executar o objeto pretendido. 4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: 01.031.0001.2001.-3.3.90.39000000- outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Diante do exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Cláudia – MT, 18 de março de 2024. MARISTELA FATIMA FAVERO LOSS Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cláudia – MT Portaria nº 005/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de MATO GROSSO, torna público aos interessados que realizou licitação na modalidade supracitada no dia 19/03/2024 às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Câmara Municipal, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, VOLTADA ESPECIFICAMENTE PARA LICITAÇÕES E CONTRA-